



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº.002/2019.
DISPENSA

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA PABX, DA REDE DE COMPUTADORES E DO SISTEMA DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATANTE E PAULO HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS 141 116 687 63, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, situada à Praça Visconde Figueira nº 57 – centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, inscrita no CNPJ 36285062/0001-34, representada por sua Presidente Vereadora VANDERLÉIA MARQUES FRANCO SOUZA, brasileira, casada, servidora municipal, portador da C.I. nº 08582134-6 – IFP/RJ e CPF 945.540.217-34, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS 141 116 687 63**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.226.129/0001-92, com endereço a Rua Gerson de Oliveira Santos, nº45 – Bairro Rodagem, Miracema-RJ, neste ato representado por Paulo Henrique da Silva dos Santos, casado, Técnico em Informática, portador da CI nº 24266548-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 141.116.687-63, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, pactuam a presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, **especialmente a Lei Federal no. 8666/93, Art. 24, II**, e suas alterações posteriores, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e reparo do sistema PABX e da rede de computadores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do recibo emitido pelo Contratado, correspondente a prestação dos serviços previamente estabelecido no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, ficando o pagamento à disposição do contratado na Tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 02 de janeiro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DO CRÉDITO)

4.1. Foram alocados ao objeto **do presente contrato** recursos de dotação própria do Legislativo –Plenário, **sob o código de despesas nº.3.3.90.39.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)

5.1. O **contratado** se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento o equipamento PABX, bem como a rede de computadores, mediante o chamado do cliente para soluções de eventuais defeitos, trocando as peças necessárias, nas quais a Contratante obriga-se a comprá-las somente originais ou similares. Fica o **contratado** obrigada a responder ao chamado da contratante em no máximo 48 h a partir do chamado.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO)

6.1. Constituem motivos para rescisão **do contrato**, que poderá ser por ato unilateral e escrito do **Contratante** os motivos elencados no art. 78 da Lei Federal 8666/93. A rescisão do **contrato** pelos motivos desta cláusula acarreta as conseqüências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

7.1. As partes ora contratadas sujeitam-se as seguintes disposições:

- a) O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem anuência das partes;
- b) Este contrato, depois de devidamente assinado, não poderá ser rescindido ou modificado, salvo anuência prévia das partes.
- c) A infração de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa de 20% sobre o valor da prestação dos serviços cobráveis ou não por Ação Executiva, além de todas as despesas oriundas de custas judiciais e advocatícias pelo infrator.

CLÁUSULA OITAVA (DO FORO)

8.1. O foro para dirimir qualquer questão decorrente do presente **contrato** será o da Comarca de Santo Antônio de Pádua, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Vanderléia Marques Franco Souza – Presidente

CONTRATADA
Paulo Henrique da Silva dos Santos
141 116 687 63

7

TESTEMUNHAS:

1.-----

2.-----

CPF:-----

CPF:-----